



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Campina Grande - Pb.

LEI Nº 35, DE 24 DE MARÇO DE 1.956.

Autoriza a construção de abrigos para passageiros dos transportes coletivos da cidade e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faz saber que a Câmara Municipal decreta e Promulga a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir dez (10) abrigos para passageiros dos transportes coletivos da cidade, nos locais especificados nesta lei.

§ Único - Os abrigos serão construídos de acordo com as seguintes especificações: cobertura de hidrúminium, com pilares de tubos de BRASILITE e com dimensões aproximadas de 2 metros de largura por 7 metros de comprimento.

Art. 2º - Dois desses abrigos serão erigidos na Praça da Bandeira e o restante em cada um dos bairros: José Pinheiro, Liberdade, São José, Bodocongó, Prata, Santo Antonio, Palmeira e Rua Arrojado Lisboa.

Art. 3º - Ficará a critério da Diretoria da Viação e Obras Públicas deste Município a escolha do local onde deverão ser erigidos, na Praça da Bandeira e nos bairros indicados nesta lei, os abrigos cuja construção esta lei autoriza.

Art. 4º - Afim de ocorrer com as despesas no cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em 24 de março de 1.956.



Manuel Figueiredo
Presidente